



**REFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE – PIAUÍ**  
**AV. Manoel Lourenço Cavalcante, 600 – Bairro Nova Corrente**  
**Fone: 89-3573-1285 – CEP 64980-000 - Corrente – Piauí**  
**CNPJ 06.554.257/0001-71**

Fls. \_\_\_\_\_

Ass. \_\_\_\_\_

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 041/2017-003-PRG-SRP-SEMUT-CLP**  
**REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2017-SRP/PMC/2017**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA, PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E TRÂNSITO, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE CORRENTE E A EMPRESA VERANILCE GUEDES REIS – MEE - (INFORPAPER), NA FORMA ABAIXO.**

**CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CORRENTE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.554.257/0001-71, localizado na Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, Nº 600, Bairro Nova Corrente, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E TRÂNSITO – SEMUT**, representada nesse ato pelo Secretário Municipal, Sr. Raiffe Ray Lemos Lima, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Corrente - PI.

**CONTRATADA: VERANILCE GUEDES REIS – MEE - (INFORPAPER)**, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.130.893/0001-79, sediada na Av. Adolf Jonh Terry, 1482, Bairro Centro, Corrente-PI, representada neste ato pelo Sr. Wesley Cardoso da Mota, inscrito no CPF nº 840.110.331-20.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO**, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente ao Pregão Presencial Sistema de Registro de Preços nº 041/2017, obedecendo a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, pelo Dec. Federal nº 3.555/2000 de 08/08/2000, Decretos Municipais 36/2013 e 37/2013, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a aquisição de material de informática para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Urbanismo e Trânsito – SEMUT, serem utilizados conforme especificações, quantidades e valores constantes do Pregão Presencial nº 041/2017.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO**

O fornecimento dos itens, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Pregão presencial sob-regime de registro de preços.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

Este contrato vigorará a partir de sua assinatura, até 31 de dezembro de 2017, ou ao término do fornecimento dos itens, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução do presente contrato serão pagas com recursos provenientes do PRÓPRIO/FPM/ICMS e OUTROS, no elemento de despesa 339030 – Material de consumo.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR**

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de **R\$ 7.299,00 (sete mil, duzentos e noventa e nove reais)**, conforme os preços unitários constantes da tabela a seguir.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	UNT	TOTAL
28	Computador Core i5, memória Ram de 8 GB, 1T HD, tela de 19 " LCD, DVD/RW – Placa mae asus ou gigabyte	Und	2	POSITIVO	R\$ 2.600,00	<b>R\$ 5.200,00</b>
60	Notebook - Processador i5, 8GB de memória, 1TB de HD, tela de 14" TFT - DVD/RW - Rede 10/100/1000	und	1	POSITIVO	R\$ 2.099,00	<b>2.099,00</b>
<b>TOTAL R\$ 7.299,00</b>						

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado conforme o fornecimento, em moeda nacional e por meio de transferência eletrônica.  
**PARÁGRAFO ÚNICO** – O pagamento será feito após a apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.



**REFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE – PIAUÍ**  
**AV. Manoel Lourenço Cavalcante, 600 – Bairro Nova Corrente**  
**Fone: 89-3573-1285 – CEP 64980-000 - Corrente – Piauí**  
**CNPJ 06.554.257/0001-71**

Fls. \_\_\_\_\_

Ass. \_\_\_\_\_

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

A execução do presente Contrato será fiscalizada pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Trânsito – SEMUT.

**CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA NONA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Corrente, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em quatro vias assinam as partes abaixo.

Corrente (PI), 06 de agosto de 2017.

**CONTRATANTE:** \_\_\_\_\_

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E TRÂNSITO**  
Rayffe Ray Lemos Lima

**CONTRATADO:** \_\_\_\_\_

**VERANILCE GUEDES REIS – MEE - (INFORPAPER)**  
Wesley Cardoso da Mota

**TESTEMUNHA:** \_\_\_\_\_

**CPF:**

**TESTEMUNHA:** \_\_\_\_\_

**CPF:**